

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000552/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/08/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042113/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.009860/2014-15
DATA DO PROTOCOLO: 21/07/2014

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46206.007731/2014-84
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10/06/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF, CNPJ n. 00.438.770/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOSE RABELLO FERREIRA;

E

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO E NO SETOR DE SERVICOS DO DF, CNPJ n. 01.635.580/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WASHINGTON DOMINGUES NEVES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores no Comércio, do Plano da CNTC, Trabalhadores nas Associações Comunitárias de Carroceiros e demais prestadores de Serviços Terceirizados em Parceria e/ou Conveniados da Limpeza Urbana do Distrito Federal**, com abrangência territorial em DF.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Fica alterada a redação do **PARÁGRAFO TERCEIRO da Clausula Quarta da Convenção Coletiva de Trabalho 2014**, que passará a ter seguinte redação: "Fica assegurado o reajuste salarial de 25% (vinte e cinco por cento), a partir de 1º de Maio de 2014, sobre os salários vigentes em Maio/2013 e o reajuste salarial de 10% (dez por cento), a partir de 1º de Maio de 2015, sobre os salários vigentes em Maio/2014. O reajuste será aplicado em favor de todas as categorias representadas pelos sindicatos subscritores do presente termo aditivo. No conceito de categorias estão abrangidas todas as áreas e funções regulamentadas por esta Convenção ou vinculadas aos seus termos. O reajuste, portanto, abarcará outras atividades não citadas no parágrafo anterior."

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
OUTROS AUXÍLIOS**

CLÁUSULA QUARTA - AUXÍLIO ODONTOLÓGICO

Fica alterada a redação da **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA da Convenção Coletiva de Trabalho 2014**, que passará a ter a seguinte redação "As empresas pagarão mensalmente o valor de R\$ 2,00 (dois reais) por funcionário a título de convênio odontológico firmados com o SINDILURB repassando a quantia à entidade sindical em até cinco (cinco) dias."

**DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA QUINTA - LEGALIDADE DO TERMO ADITIVO**

Assim justos e combinados assinam o presente Termo Aditivo para que surtam os legais e jurídicos efeitos.

**ANTONIO JOSE RABELLO FERREIRA
PRESIDENTE**

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO
DF**



**WASHINGTON DOMINGUES NEVES
PRESIDENTE**

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO E NO SETOR DE SERVICOS DO DF